

Parágrafo Único - O Alvará de funcionamento do estabelecimento a que se refere o "caput" deste artigo, terá o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzados).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1987

Benedito Em.
Benedito Eneás Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 989/87 de 02 de Dezembro de 1987.

Altera o Artº 1º DA Lei 919/85.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artº 1º da lei nº 919/85, para a ter a seguinte redação:

A Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada, terá o seu valor fixado da seguinte

forma:

§ 1º - Quando o imóvel se situa em logradouro público servido por iluminação incandescente ou a vapor de mercúrio, 2.6846 (dois inteiros, seis mil, oitocentos e quarenta e seis milésimos) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN - segundo sua rotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano de lançamento.

§ 2º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública prevista no § 1º, será feita em duodécimos e da seguinte forma:

a) 15% (quinze por cento) da Taxa anual, no primeiro trimestre (um terço ao mês).

b) 22% (vinte e dois por cento) da Taxa anual, no segundo trimestre (um terço ao mês)

c) 28% (vinte e oito por cento) da Taxa anual no terceiro trimestre (um terço ao mês)

d) 35% (trinta e cinco por cento) da Taxa anual no quarto trimestre (um terço ao mês)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1987.

Beneat Em
Benedito Enias Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 990/87 de 02 de Dezembro de 1987.

Modifica e Acresce Dispositivos
da Lei nº 943/85, de 02/12/1985
e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, usando de suas
atribuições legais, Faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a se-
quinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 943, de
02/12/1985, passa a vigor com o acréscimo dos
seguintes parágrafos:

"§ 1º - Os lotes ocupados serão transferi-
dos como áreas, independentemente da lotação
anteriormente existente."

"§ 2º - Não se aplica-as áreas objeto desta
lei, para efeito de transferência imobiliária,
qualquer disposição quanto a metragem mínima
ou máxima prevista em outros ordenamentos
legais, mesmo os que disciplinam o parcelamento
do solo."